

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

| OBJETO: | CONTRATAÇÃO | DE PROJETO | EXECUTIVO | E EXECUÇÃO | DE (| OBRAS D | E REFO | RMA E |
|---------|---------------|--------------|-------------|-------------|------|---------|--------|-------|
| REQUAL | IFICAÇÃO URBA | NA PARA O BA | IRRO DO ALC | ÂNTARA, SÃO | GON | NÇALO/R | J. | |

NUP N.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura — CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".



SUMÁRIO

Sumário

| 1. | ENQUADRAMENTO DO OBJETO | 3 |
|----------|--|----|
| 1 | 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia | 3 |
| 2 | 1.2. Classificação como serviço comum ou especial | 3 |
| 2. | REGIMES DE EXECUÇÃO | 3 |
| 3. CO | ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITA OMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | |
| 4. | DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA | 5 |
| 5. | ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS | 6 |
| 6. | ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS | 6 |
| 7. | CUSTOS DIRETOS | 7 |
| 8. | ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS | 7 |
| 9. | ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA | 8 |
| 10. | . DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI | 8 |
| 11. | . BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | 9 |
| 12. | . ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | 9 |
| 13. | . PROJETO EXECUTIVO | 10 |
| 14. | . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | 10 |
| F | Registro da empresa no conselho profissional | 10 |
| (| Capacidade técnico-operacional | 10 |
| F | Possibilidade de somatório de atestados | 11 |
| (| Capacidade técnico-profissional | 11 |
| 15. | . VISTORIA | 12 |
| 16. | . SUBCONTRATAÇÃO | 13 |
| 17. | . DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO | 13 |



| 18. | PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | 13 |
|-----|------------------------------|----|
| 19. | PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS | 14 |
| 20. | GARANTIA DA EXECUÇÃO | 14 |
| 21. | DA SUSTENTABILIDADE | 15 |

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da contratação se caracteriza pela criação e melhoria material de novas estruturas no espaço urbano existente, no caso a criação de vias públicas, praças, elementos de paisagismo e infraestrutura urbana.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da contratação tem por ações e técnicas objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação dos bens.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:



| (| X) empreitada por preço unitário |
|---|---|
| (|) empreitada por preço global |
| (|) empreitada integral |
| (|) contratação por tarefa |
| (|) contratação integrada |
| (|) contratação semi-integrada |
| (|) fornecimento e prestação de serviço associado |

Foi adotada empreitada por preço unitário devido à imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, como a execução de demolições, terraplanagem e pavimentação, por exemplo.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

NÃO SE APLICA.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

NÃO SE APLICA.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, (X) RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

NÃO SE APLICA.



No presente feito, o Projeto Básico/documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

NÃO SE APLICA.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

| 4. DEFINIÇÃO DOS COSTOS UNITÁRIOS DE REFERENCIA |
|--|
| Na presente licitação: |
| X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021; |
|) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil; |
|) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos. |
| No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: |
|) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção): |
| NÃO SE APLICA. |
| contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos): |
| NÃO SE APLICA. |

) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento

(apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)



NÃO SE APLICA.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

| No orçamento da presente obra ou serviço: |
|---|
| (X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s) |
| () NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s). |
| O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias: |
| (X) consta nos autos. |
| () NÃO consta nos autos. |
| Na presente licitação: |
| (X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s). |
| () NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s). |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS |
| No orçamento de referência da presente licitação: |
| () foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI , sem adaptações; |
| (X) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes; |
| (X) foram adotadas composições " próprias ", extraídas de fontes extra-SINAPI , nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes. |



7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

| Especificamente em relação ao custo direto de administração local : |
|---|
| (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU; |
| () adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio : |
| NÃO SE APLICA. |
| () adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas: |
| NÃO SE APLICA. |
| Em relação ao cronograma físico-financeiro: |
| (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos. |
| () NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa: |
| NÃO SE APLICA. |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS |
| Na presente licitação: |
| (X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS. |



| () NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa: |
|--|
| NÃO SE APLICA. |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (<i>preencher</i> , <i>se necessário</i> , <i>para outras considerações</i>): |
| NÃO SE APLICA. |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI |
| Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União. |
| Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio : |
| Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: |
| NÃO SE APLICA. |
| Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: |
| NÃO SE APLICA. |
| Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: |
| NÃO SE APLICA. |
| Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: |
| NÃO SE APLICA. |

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:



NÃO SE APLICA.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

De acordo com os itens utilizados na planilha, não se enquadra a necessidade de utilização do BDI Reduzido.

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
 () foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

NÃO SE APLICA.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| O cronograma fisico-financeiro: |
|---------------------------------|
| (X) FOI juntado aos autos |
| / NÃO foi juntado aos autos |



| Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro: |
|---|
| () DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes. |
| () NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes. |
| 13. PROJETO EXECUTIVO |
| () FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação; |
| (X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada. |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA |
| Registro da empresa no conselho profissional |
| Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica: |
| Segundo o Art. 66, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Neste caso, como o objeto contratado se trata de obra é pertinente, portanto a exigência de profissional com registro ou anotação de responsabilidade técnica, assegurando a existência de um responsável técnico pelos serviços a serem realizados. |
| Capacidade técnico-operacional |
| Na presente licitação: |



| maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas: |
|--|
| () SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto: |
| NÃO SE APLICA. |
| Possibilidade de somatório de atestados |
| Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica: |
| NÃO SE APLICA. |
| Capacidade técnico-profissional |
| Na presente licitação: |
| () NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional. |
| (X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados: |
| Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusivo carga e transporte; Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado; Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de Binder – |

Projeto executivo para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, faixa exclusiva e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em autocad nos padrões da contratante, inclusive as aprovações pertinentes e coordenação dos projetos

Exclusive carga e Transporte;

complementares;



| (X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa: |
|--|
| Para os serviços de Execução <u>de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusivo carga e transporte</u> : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _50% dos quantitativos licitados; |
| Para os serviços de Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de50% dos quantitativos licitados; |
| Para os serviços de Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de Binder – Exclusive carga e Transporte: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de50% dos quantitativos licitados; |
| Para os serviços de <u>Projeto executivo para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, faixa exclusiva e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em autocad nos padrões da contratante, inclusive as aprovações pertinentes e coordenação dos projetos complementares: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de50% dos quantitativos licitados;</u> |
| No caso dos serviços onde são exigidas as comprovações técnicas o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, portanto não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário). |
| Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico |
| Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados: |
| NÃO SE APLICA. |
| 15. VISTORIA |

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023



de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deva prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida à obrigatoriedade de vistoria prévia.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos serviços estabelecidos pelo Termo de Referência, ficando também vedada a subcontratação dos itens de maior relevância, conforme constam no documento. Segundo o art. 122 da Lei n. 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

- () PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)
- (X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:



A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida que, as contratações de serviços de engenharia, semelhantes ao presente objeto, são perfeitamente pertinentes e compatíveis às empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST. Nesse sentido, foram reiteradas as decisões do Acórdão nº 1815/2003-Plenário e do Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU).

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).



21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

- (X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
- (X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- (X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
- (X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

NÃO SE APLICA.